

PROGRAMA DE APOIO À AÇÃO CULTURAL NA REGIÃO CENTRO

Normas 2019

INTRODUÇÃO

Entre o conjunto de atribuições e competências das Direções Regionais de Cultura, encontra-se o apoio a iniciativas culturais, de carácter local ou regional, promovidos por agentes e estruturas de carácter não profissional que, pela sua natureza, não se enquadrem nos programas de apoio de âmbito nacional ou que correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região.

Neste contexto, a Direção Regional de Cultura do Centro, adiante designada por DRCC, disponibiliza, em 2019, um conjunto de linhas de apoio suportado exclusivamente através do seu Orçamento.

O apoio é atribuído mediante um processo de avaliação de cariz quantitativo e qualitativo, às candidaturas apresentadas em formulário próprio no âmbito dos critérios expressos no presente documento.

CAPÍTULO I

ÂMBITO E FINALIDADE

Artigo 1.º

Objeto

1. O Programa de Apoio à Ação Cultural na Região Centro é um apoio prestado pela DRCC, no âmbito da sua missão e atribuições, destinado a iniciativas e projetos de associações privadas sem fins lucrativos, não profissionais, cuja área de atividade principal, em função do objeto consagrado nos respetivos estatutos, se insira no âmbito da cultura e das artes, legalmente constituídas há mais de três anos, sediadas num dos setenta e sete municípios que integram a área de circunscrição territorial da DRCC (doravante designada por Região ou Região Centro) que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da região.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, excluem-se do âmbito subjetivo de aplicação das presentes normas, designadamente, os seguintes tipos de entidades:

- a) Associações públicas ou quaisquer outras pessoas coletivas de direito público;
- b) Fundações, sociedades, cooperativas ou quaisquer outras pessoas coletivas de direito privado que não sejam associações;
- d) Associações sem personalidade jurídica e comissões especiais;
- e) Associações cujo objeto principal, em função dos respetivos estatutos, se insira nas áreas do desporto, lazer, atividade física, educação física ou, em geral, práticas corporais performativas cuja componente física predomine sobre a componente artística.

3. Não podem ser apoiadas no âmbito do presente Programa as bandas de música, filarmónicas, escolas de música, tunas, fanfarras, ranchos folclóricos e outras agremiações culturais que se dediquem à atividade musical apoiadas pela DRCC em 2019, através do apoio ao associativismo cultural previsto na Lei n.º 123/99 de, 20 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 128/2001, de 17 de abril.

Artigo 2.º

Objetivos

São cumulativamente objetivos do Programa de Apoio à Ação Cultural na Região Centro:

- a) Apoiar o desenvolvimento de iniciativas/projetos culturais promovidos por entidades não profissionais, que estimulem o envolvimento, participação e capacitação das comunidades locais;
- b) Fortalecer o tecido cultural local, não profissional, através de apoio à criação artística;
- c) Estimular e fortalecer as relações de trabalho entre equipamentos culturais e agentes culturais não profissionais, estimulando a criação de redes culturais nos territórios;
- d) Estimular e aprofundar uma política sistemática de qualificação dos agentes culturais não profissionais.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO DOS PROJETOS A FINANCIAR

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3.º

Medidas

Os projetos a financiar enquadram-se nas seguintes três medidas:

- a) Medida 1:** Apoio a iniciativas de criação artística e iniciativas de difusão das artes do espetáculo;
- b) Medida 2:** Apoio a iniciativas no domínio das artes plásticas;
- c) Medida 3:** Apoio à edição.

Artigo 4.º

Critérios gerais de apreciação das candidaturas

1. Para além dos critérios de apreciação específicos fixados relativamente a cada uma das três Medidas, respetivamente, nos artigos 8.º, 13.º e 19.º das presentes Normas, são objeto de ponderação, em sede de apreciação de candidaturas, os seguintes critérios gerais:

- a) Adequação aos objetivos do Programa e da Medida a que se candidatam, devidamente fundamentada;

- b) Existência de planos de itinerância, apresentação pública e/ou disseminação do projeto e das boas práticas implícitas, em outras áreas da Região Centro e respetivas cartas de compromisso de entidades de acolhimento, devidamente refletida na documentação relativa à candidatura;
 - c) Potencial para conduzir ao estabelecimento de redes de cooperação, formais ou informais, no território da Região Centro;
 - d) Existência de pareceres de individualidades de reconhecido mérito na área de intervenção do projeto candidatado.
2. A valoração a atribuir, em sede de apreciação das candidaturas, relativamente a cada um dos critérios, gerais e específicos, é a que resulta da aplicação da tabela de ponderação constante do Anexo I às presentes Normas.

SECÇÃO II

MEDIDA 1: APOIO A INICIATIVAS DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA E INICIATIVAS DE DIFUSÃO DAS ARTES DO ESPETÁCULO

Artigo 5.º

Finalidade

A Medida 1 tem por finalidade estimular, através das associações culturais, nos termos definidos no artigo 1.º das presentes Normas, a renovação de repertórios, a itinerância das produções e a diversificação de projetos culturais e modalidades de difusão das artes, de forma a induzir:

- a) O enriquecimento da oferta criativa na Região, nomeadamente, no domínio das artes do espetáculo (Teatro, Dança, Música, Cinema, Audiovisual e Multimédia);
- b) O desenvolvimento de redes ou núcleos de criadores;
- c) A consolidação de Ciclos, Mostras e Festivais de reconhecida qualidade em escala regional;
- d) A capacitação das comunidades locais através da participação/construção ativa de projetos culturais;
- e) A criação de redes culturais nos territórios através do estabelecimento de relações de trabalho entre equipamentos culturais e agentes culturais não profissionais.

Artigo 6.º

Tipologia das ações

1. As ações a desenvolver no quadro da Medida 1 assumem as seguintes tipologias:

- a) Projetos de Criação Artística nas áreas do teatro, música, dança e de natureza transdisciplinar e multimédia;
- b) Projetos de Difusão Artística, nomeadamente, festivais temáticos ou de natureza transdisciplinar.

Artigo 7.º

Requisitos de acesso

1. Os Projetos de Criação Artística contemplam obrigatoriamente, sob pena de exclusão automática da candidatura, a realização, nos 12 meses subsequentes à aprovação da candidatura, de um mínimo de três espetáculos programados, dos quais pelo menos um é apresentado fora do município sede da instituição que se candidata, devidamente comprovada através de declaração emitida pelas instituições de acolhimento da ação a realizar, devendo acompanhar a documentação relativa à candidatura.
2. Os Projetos de Difusão pressupõem obrigatoriamente, sob pena de exclusão automática da candidatura, a realização de pelo menos uma edição nos últimos dezoito meses a contar da data fixada pela DRCC para o início do envio de candidaturas, devidamente comprovada através de Declaração de Compromisso da entidade candidata e, se aplicável, Declaração de Compromisso das entidades de acolhimento, devendo acompanhar a documentação relativa à candidatura.

Artigo 8.º

CrITÉrios de apreciação

Relativamente à Medida 1, os critérios de apreciação específicos da candidatura, são os seguintes:

- a) Existência de parcerias e financiamentos complementares, nomeadamente da Autarquia e/ou de outros organismos públicos ou privados, devidamente comprovados e quantificados na documentação relativa à candidatura;
- b) Interesse cultural e artístico para a região, determinado pela qualidade e consistência do projeto submetido, devidamente comprovado na documentação relativa à candidatura, mediante fundamentação;
- c) Adequação do orçamento previsto à dimensão do projeto proposto;
- d) Diversidade de públicos atingidos;
- e) Utilização de estratégias e novas tecnologias na divulgação e promoção dos projetos;
- f) Caráter inovador da proposta e de diversificação da oferta cultural aos níveis local e regional.

Artigo 9.º

Limites de apoio financeiro

1. O apoio total da DRCC para a Medida 1 não pode ultrapassar o valor de € 44.000,00, sendo apoiado um total de dez Projetos de Criação Artística e cinco Projetos de Difusão.
2. O montante global correspondente ao apoio financeiro a prestar pela DRCC para cada projeto é de 50% do valor considerado elegível da proposta apresentada, nos termos do artigo seguinte, sem prejuízo de o projeto poder ser cofinanciado por outras entidades públicas ou privadas, conquanto não pertencentes ao Ministério da Cultura.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio da DRCC não pode ultrapassar, no caso dos Projetos de Criação Artística, o valor de € 2.400,00 por cada projeto, e, no caso dos Projetos de Difusão, o valor de € 4.000,00 por cada projeto.

4. Sem prejuízo do disposto na parte final do número 2, a componente do projeto apoiado pela DRCC não pode ser objeto de outros financiamentos.

Artigo 10.º

Despesas elegíveis

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo anterior, são consideradas despesas elegíveis as seguintes:

- a) Aquisição de serviços de especialistas nas áreas disciplinares e temáticas selecionadas (guionistas, encenadores, cenógrafos, técnicos de som e luz, entre outros);
- b) Aquisição de serviços de produção de cenários (carpintaria e especialidades afins);
- c) Aquisição de guarda-roupa;
- d) Aquisição de adereços de cena, excluindo equipamento de luz e som;
- e) Aquisição de serviços de *design* e impressão de cartazes (superior ao tamanho A3), *mupies*, *outdoors*, programas, anúncios de imprensa ou outros materiais de comunicação/divulgação.

2. No caso específico dos Projetos de Difusão, considera-se ainda elegível, o pagamento de *cachets* a artistas ou companhias profissionais e prémios a atribuir no contexto do festival (prémios monetários ou prémios não monetários).

3. As despesas previstas no n.º 1 devem ser objeto de devida fundamentação da necessidade da respetiva aquisição.

SECÇÃO III

MEDIDA 2: APOIO A INICIATIVAS NO DOMÍNIO DAS ARTES PLÁSTICAS

Artigo 11.º

Finalidade

A Medida 2 tem por finalidade promover a Itinerância de exposições, financiando projetos artísticos expositivos que divulguem e promovam o trabalho de criação no domínio das artes plásticas, de artistas não profissionais, naturais e/ou residentes num dos setenta e sete municípios que integram a área de circunscrição territorial da DRCC e apresentados por associações culturais, nos termos definidos no artigo 1.º das presentes Normas.

Artigo 12.º

Requisitos de acesso

Os projetos a apresentar no âmbito da Medida 2 contemplam obrigatoriamente, sob pena de exclusão automática da candidatura, a realização de um mínimo de duas exposições, uma das quais fora do município sede da instituição que se candidata, devidamente comprovada através de declaração emitida pelas instituições de acolhimento da ação a realizar, devendo acompanhar a documentação relativa à candidatura.

Artigo 13.º

CrITÉrios de apreciação

Relativamente à Medida 2, os critérios de apreciação específicos da candidatura são os seguintes:

- a) Existência de parcerias e financiamentos complementares, nomeadamente da Autarquia e/ou de outros organismos públicos ou privados, devidamente comprovados e quantificados na documentação relativa à candidatura;
- b) Interesse cultural e artístico para a região, determinado pela qualidade e consistência do projeto submetido, devidamente comprovado na documentação relativa à candidatura, mediante fundamentação;
- c) Adequação do orçamento previsto à dimensão do projeto proposto;
- d) Utilização de estratégias e novas tecnologias na divulgação e promoção dos projetos;
- e) Caráter inovador da proposta e de diversificação da oferta cultural aos níveis local e regional;
- f) Currículo da associação promotora, comprovando experiência no domínio da organização de projetos relacionados com artes plásticas;
- g) Currículo do artista convidado;
- h) Fundamentação do projeto de itinerância.

Artigo 14.º

Limites de apoio financeiro

1. O apoio total da DRCC para a Medida 2 não pode ultrapassar o valor de € 6.000,00, sendo apoiado um total de seis projetos.
2. O montante global correspondente ao apoio financeiro a prestar pela DRCC para cada projeto é de 50% do valor considerado elegível da proposta apresentada, nos termos do artigo seguinte, sem prejuízo de o projeto poder ser cofinanciado por outras entidades públicas ou privadas, conquanto não pertencentes ao Ministério da Cultura.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio da DRCC não pode ultrapassar o valor de € 1.000,00 por cada projeto.

4. Sem prejuízo do disposto na parte final do número 2, a componente do projeto apoiado pela DRCC não pode ser objeto de outros financiamentos.

Artigo 15.º

Despesas elegíveis

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo anterior, são consideradas despesas elegíveis as seguintes:

- a) Aquisição de serviços de *design* e impressão de catálogos;
- b) Custos de produção diretamente ligados à montagem das exposições, nomeadamente, serviços de *design* para *layout* expositivo, produção de legendas e cartazes de abertura, produção de documentos pedagógicos, folhas de sala, entre outros, com exceção de mobiliário expositivo, iluminação, custos de transporte ou construção de estruturas amovíveis ou fixas;
- c) Aquisição de serviços de *design* e impressão de cartazes (superior ao tamanho A3), *mupies*, *outdoors*, anúncios de imprensa ou outros materiais de comunicação/divulgação.

2. As despesas previstas no n.º1 devem ser objeto de devida fundamentação da necessidade da respetiva aquisição.

SECÇÃO IV

MEDIDA 3: APOIO À EDIÇÃO

Artigo 16.º

Finalidade

A Medida 3 tem por finalidade apoiar a edição de livros que contribuam para um conhecimento mais profundo da Região Centro, apresentados por associações culturais, nos termos definidos no artigo 1.º das presentes Normas.

Artigo 17.º

Tipologia das ações

Para efeitos da Medida 3, são consideradas edições inéditas nas seguintes áreas:

- a) Estudos respeitantes a imóveis classificados afetos à DRCC (lista em Anexo II);
- b) História de Associações, Grupos, Coletividades e Equipamentos Culturais da Região Centro;
- c) Estudos e/ou documentação (por registos videográficos, fonográficos e fotográficos) de manifestações culturais tradicionais imateriais da Região Centro;
- d) Edições que resultem da organização de conferências, seminários ou outras iniciativas de caráter científico, como sejam livros de atas e revistas científicas.

Artigo 18.º

Requisitos de acesso

Os projetos a apresentar no âmbito da Medida 3 têm como requisitos obrigatórios, sob pena de exclusão automática da candidatura, os seguintes:

- a) A apresentação de um parecer científico subscrito por personalidade de reconhecida competência na respetiva área;
- b) A existência e identificação de casa editorial disponível para assegurar a publicação;
- c) A apresentação pública da obra até ao dia 30 de novembro de 2019;
- d) A entrega pelas associações apoiadas à DRCC de vinte exemplares da edição financiada.

Artigo 19.º

CrITÉRIOS de apreciação

Os projetos a apresentar no âmbito da Medida 3 têm como critérios de apreciação específicos da candidatura os seguintes:

- a) Existência de parcerias e financiamentos complementares, nomeadamente da Autarquia e/ou de outros organismos públicos ou privados, devidamente comprovados e quantificados na documentação relativa à candidatura;
- b) Interesse cultural e artístico para a região, determinado pela qualidade e consistência do projeto submetido, devidamente comprovado na documentação relativa à candidatura, mediante fundamentação;
- c) Adequação do orçamento previsto à dimensão do projeto proposto;
- d) Currículo da associação promotora, comprovando experiência no domínio da organização de projetos relacionados com a edição;
- e) Currículo do(s) autor(es);
- f) Memória descritiva da obra.

Artigo 20.º

Limites de apoio financeiro

1. O apoio total da DRCC para a Medida 3 não pode ultrapassar o valor de € 10.000,00, sendo apoiado um total de cinco projetos.
2. O montante global correspondente ao apoio financeiro a prestar pela DRCC para cada projeto é de 50% do valor considerado elegível da proposta apresentada, nos termos do artigo seguinte, sem prejuízo de o projeto poder ser cofinanciado por outras entidades públicas ou privadas, conquanto não pertencentes ao Ministério da Cultura.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio da DRCC não pode ultrapassar o valor de € 2.000,00 por cada projeto.

Artigo 21.º

Despesas elegíveis

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo anterior, consideram-se despesas elegíveis os custos de edição dos livros.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTO

Artigo 22.º

Candidatura

1. O acesso ao Programa de Apoio à Ação Cultural implica a submissão de candidatura *online* disponível no *website* da DRCC (www.culturacentro.gov.pt).
2. Não serão analisadas candidaturas submetidas por quaisquer outros meios (correio, correio eletrónico, ou outros).
3. O período de candidatura, para qualquer uma das três Medidas, decorre entre 01 e 31 de março de 2019, deixando formulário de candidatura de estar disponível a partir do dia 01 de abril de 2019.
4. A DRCC procede à análise das candidaturas entre os dias 01 e 26 de abril de 2019.
5. Os resultados são anunciados em sessão pública a 29 de abril de 2019 e disponibilizados no *website* da DRCC (www.culturacentro.gov.pt) a partir de 01 de maio de 2019.
6. O período de análise das candidaturas poderá ser prorrogado, caso o número e/ou complexidade dos processos o justifiquem, sendo, nesse caso, publicamente anunciadas novas datas de apresentação dos resultados.
7. Todos os esclarecimentos, dúvidas ou questões serão prestados via mensagem de correio eletrónico, através do endereço candidaturaPAAC@drcc.gov.pt.
8. Cada associação cultural apenas poderá apresentar uma candidatura ao Programa de Apoio à Ação Cultural.
9. O formulário deve ser integralmente preenchido nos respetivos campos, sob pena de exclusão da candidatura.
10. A submissão de candidaturas a qualquer uma das Medidas implica obrigatoriamente o *upload* dos seguintes documentos:
 - a) Documento comprovativo da constituição legal da associação;
 - b) Cópia dos estatutos e eventuais alterações de que tenham sido objeto;
 - c) Comprovativo do local da sede da associação;
 - d) IBAN autenticado pela instituição bancária da conta da associação para onde deva ser realizada a transferência bancária;

- e) Cópia da Ata da Assembleia-Geral com a identificação atualizada dos corpos gerentes em funções;
- f) Plano de Atividades e Orçamento de 2019;
- g) Cópia do relatório e contas do ano de 2018;
- h) Declaração do promotor de ausência de dívidas perante a Autoridade Tributária e o Instituto da Segurança Social;
- i) Pareceres, declarações de parcerias e comprovativos de outros meios de financiamento, nos termos referidos nas presentes Normas;
- j) Outra documentação obrigatoriamente requerida ou que seja considerada relevante.

11. As Associações candidatas no âmbito do presente Programa devem ser detentoras de capacidade para a prática de atos juridicamente válidos e dar cumprimento a todas disposições legais aplicáveis, designadamente em matéria laboral, de segurança social, fiscal e de espetáculos.

Artigo 23.º

Exclusão

São excluídas as candidaturas:

- a) Respeitantes a projetos financiados ou financiáveis por outros organismos do Ministério da Cultura;
- b) Que não incluam, nos campos específicos do formulário, a informação considerada obrigatória ou não preencham integralmente os campos do formulário;
- c) Que não procedam ao envio da documentação obrigatória assinalada no formulário de candidatura;
- d) Que não reúnam os requisitos ou pressupostos para a atribuição de apoio, nos termos das presentes Normas.

Artigo 24.º

Publicação de resultados

1. A DRCC, através de mensagem de correio eletrónico, comunica a cada associação candidata o resultado do despacho que recaiu sobre a sua candidatura.
2. Os resultados são anunciados em sessão pública, a 29 de abril de 2019, e disponibilizados no *website* da DRCC (www.culturacentro.gov.pt) a partir de 01 de maio de 2019.

Artigo 25.º

Procedimentos financeiros

1. É obrigatória a entrega de faturas discriminadas referentes ao montante total das despesas elegíveis, bem como o recibo da associação apoiada, legalmente formalizado, em ambos os casos, impressos e numerados tipograficamente, com indicação da tipografia emissora e número da autorização da

impressão, ou, em alternativa, processado por computador, utilizando um programa informático certificado para o efeito.

2. No caso de haver lugar a pagamento de prestações de serviços individuais, imprescindíveis à concretização do projeto financiado, é obrigatória a apresentação de fotocópia do respetivo recibo modelo 6 ou de um “Ato Isolado”.

3. O pagamento do valor correspondente ao apoio atribuído é efetuado por transferência bancária, numa única *tranche*, para IBAN autenticado por instituição bancária.

4. A transferência bancária do apoio atribuído só tem lugar após a submissão, através do *website* da DRCC (www.culturacentro.gov.pt), do Relatório Final de Projeto devidamente preenchido e do *upload* dos justificativos das despesas elegíveis (fotocópias de faturas, vendas a dinheiro ou recibos).

Artigo 26.º

Procedimentos de verificação

1. A verificação da correta aplicação dos dinheiros públicos implica a aceitação, pelas entidades apoiadas, do princípio de fiscalização por parte da DRCC, bem como de outros organismos competentes para o efeito.

2. A DRCC reserva-se o direito de solicitar às associações candidatas e à associação apoiada todos os documentos, esclarecimentos e demais elementos que se mostrem necessários à boa aplicação das presentes Normas.

3. A entidade apoiada deve comunicar à DRCC a impossibilidade de realizar a iniciativa financiada, logo que comprove essa impossibilidade ou, no máximo, até ao dia 30 de setembro de 2019.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

Publicitação do apoio

As entidades beneficiárias de apoios no quadro das presentes Normas comprometem-se a inserir em todos os materiais que venham a ser editados, a menção “Apoiado pela Direção Regional de Cultura do Centro”, acompanhada do logótipo aprovado da DRCC.

Artigo 28.º

Desvios de finalidade

A utilização dos apoios disponibilizados no âmbito da aplicação das presentes Normas para fins diferentes daqueles para que foram concedidos implica a quebra da confiança na entidade e a devolução

de todos os valores recebidos, para além de outras penalidades legalmente previstas a que possa dar lugar.

Artigo 29.º

Interpretação e casos omissos

Todas as lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas pela aplicação das presentes Normas são resolvidas de harmonia com o espírito das mesmas, mediante decisão da Diretora Regional de Cultura do Centro.

ANEXO I
TABELA DE PONDERAÇÃO

**MEDIDA 1| APOIO A INICIATIVAS DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA E INICIATIVAS DE DIFUSÃO DAS
ARTES DO ESPETÁCULO**

Critério 1) Adequação do projeto aos objetivos do PAAC (40%)

1.1. Articulação do trabalho em rede com diferentes atores culturais regionais e desenvolvimento de novas parcerias	20%
1.2 Contribuição para a diversidade e qualidade da oferta cultural e artística no território regional	10%
1.3 Participação ativa da comunidade local no projeto	10%

Critério 2) Gestão e Sustentabilidade financeira do Projeto (30%)

2.1 Existência de financiamento complementar com 3 ou mais parceiros	10%
2.2 Impacto das despesas propostas na qualidade do projeto	10%
2.3 Coerência do orçamento face à dimensão do projeto	10%

Critério 3) Qualidade, Importância e interesse artístico do projeto (20%)

3.1 Consolidação de Ciclos, Mostras e Festivais à escala regional	10%
3.2 Relevância cultural do projeto, aferida pela inovação e originalidade no contexto em que se propõe intervir	10%

Critério 4) Visibilidade do Projeto no território (10%)

4.1 Utilização de ferramentas digitais, cartazes, programas e difusão na imprensa regional	10%
--	-----

MEDIDA 2| APOIO A INICIATIVAS NO DOMÍNIO DAS ARTES PLÁSTICAS

Critério 1) Adequação do projeto aos objetivos do PAAC (40%)

2.1.1. Articulação do trabalho em rede com diferentes atores culturais regionais e desenvolvimento de novas parcerias	20%
2.1.2 Contribuição para a diversidade e qualidade da oferta cultural e artística no território regional	10%
2.1.3 Participação ativa da comunidade local no projeto	10%

Critério 2) Gestão e Sustentabilidade financeira do Projeto (30%)

2.2.1 Existência de financiamento complementar com 3 ou mais parceiros	10%
2.2.2 Impacto das despesas propostas na qualidade do projeto	10%
2.2.3 Coerência do orçamento face à dimensão do projeto	10%

Critério 3) Percurso Artístico dos intervenientes em particular do autor do projeto (20%)

2.3.1 Mérito e reconhecimento artístico do promotor e do autor do projeto	10%
2.3.2 Qualidade artística e relevância cultural do projeto	10%

Critério 4) Visibilidade do Projeto no território (10%)

2.4.1 Utilização de ferramentas digitais, cartazes, programas e difusão na imprensa regional	10%
--	-----

MEDIDA 3| APOIO À EDIÇÃO

Critério 1) Qualidade e importância cultural do projeto (60%)

3.1.1 Parecer de entidade com capacidade científica e reconhecido mérito	20%
3.1.2 Relevância do percurso cultural, editorial e profissional do autor	20%
3.1.3 Relevância da publicação para os públicos-alvo indicados	20%

Critério 2) Gestão e Sustentabilidade financeira do Projeto (20%)

3.2.1 Existência de compromisso de publicação	20%
---	-----

Critério 3) Adequação do projeto aos objetivos do PAAC (20%)

3.3.1. Enquadramento do projeto no âmbito dos objetivos do PAAC	20%
---	-----

ANEXO II

**IMÓVEIS AFETOS À DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO Diário da República, 2.ª série
— N.º 163 — 24 de Agosto de 2009 34355**

IMÓVEL CLASSIFICADO	CONCELHO
Antigo Convento de Santo Agostinho (Exceto a Igreja)	Leiria
Capela da São Jorge	Porto de Mós
Capela do Senhor das Barrocas	Aveiro
Castelo de Alfaiates	Sabugal
Castelo de Avô (Incluindo as Ruínas da Ermida de São Miguel)	Oliveira do Hospital
Castelo de Belmonte	Belmonte
Castelo de Linhares	Celorico da Beira
Castelo de Marialva	Meda
Castelo de Montemor -o -Velho	Montemor -o -Velho
Castelo de Penela	Penela
Castelo de Pinhel	Pinhel
Castelo de Trancoso	Trancoso
Castelo e muralhas de Celorico da Beira	Celorico da Beira
Cava de Viriato	Viseu
Estação arqueológica de Idanha-a-Velha (Egitânia)	Idanha-a-Nova
Igreja das Carmelitas	Aveiro
Igreja de Santa Maria de Aguiar	Figueira de Castelo Rodrigo
Igreja de Trofa do Vouga	Águeda
Igreja e Mosteiro de Lorvão	Penacova
Moinhos de Vento	Penacova
Mosteiro de Santa Clara-a-Velha	Coimbra
Muralhas da Praça de Almeida	Almeida
Palácio dos Viscondes de Portalegre (Edif. do Governo Civil do Distrito de Castelo Branco)	Castelo Branco
Sé da Guarda	Guarda
Sé Nova	Coimbra
Sé Velha	Coimbra
Torre de Centum Cellas	Belmonte